



Acordo de Cooperação Técnica Fundação Universidade Federal do Amazonas N° 23105.034588/2022-46/2022.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio de A ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS, sediada na Rua Elin Virtonen, bairro Parque Dez de Novembro, Manaus-AM, CEP: 69054-694, inscrita no CNPJ sob o n°. 04020426/0001-68, doravante denominada simplesmente **AAM**, neste ato representada por seu Presidente, **JAIR AGUIAR SOUTO**, residente e domiciliado em Manaquiri, na Rua João Diniz, n° 342-A, Bairro Centro, CEP 69.435-000, portador da Cédula de Identidade n° 0747995-6 SESEG/AM e do CPF n° 247248662-68, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - **FUA**, Fundação de Direito Público criada pela Lei n° 4.069-A, de 12.06.1962, inscrita no CNPJ sob o n° 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, Professor Universitário, nomeado por meio de Decreto de 14 de junho de 2017 no Diário Oficial da União em dezesseis de 16 de junho 2017, portador do Registro Geral n.º 0977440-8 SESEG/AM e do CPF n° 405.295.092-53, residente e domiciliado na Rua Conde de Anadia, n.º 23, Torre 01, Apart. 702, Cond. Miami Park-Parque 10 de Novembro CEP 69055-691.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em observância às disposições da Lei n° 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a parceria institucional para a realização de Cursos de Especializações e de extensão, atualização e estimular a realização de programas de cooperação em assuntos técnicos, científicos, educacionais, sociais e culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Única – Os planos de trabalho ou projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;



UFAM



AAM
ASSOCIAÇÃO
AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS

- d) Cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGACÕES COMUNS:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Escolha conjunta dos docentes que ministraram as aulas nas especializações; e
- m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA AAM:

Constituirão obrigações da ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS:

- a) Arcar com o pagamento das horas-aulas dos docentes e dos coordenadores que prestarem serviços nas Especializações, de acordo com a Tabela interna da AAM;
- b) Escolha, em conjunto com o coordenador da Especialização, do docente que irá ministrar os módulos;
- c) Compartilhar material de pesquisa, trabalhos de conclusão de curso e demais produção acadêmica à UFAM, quando solicitado;
- d) Disponibilizar, quando solicitado e dentro de sua agenda acadêmica, espaço físico adequado para cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, workshops e demais atividades acadêmicas;
- e) Na realização dos eventos científicos arcar com as despesas para a realização dos mesmos.
- f) As publicações científicas dos acadêmicos matriculados nas Especializações conjuntas, impressas ou virtual, respeitar a cláusula relativa à propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA UFAM:

Constituirão obrigações da Universidade Federal do Amazonas – UFAM:



UFAM



- a) Apresentar os Projetos Políticos Pedagógicos das Especializações, projetos de extensão e atualização de cursos solicitados pela AAM, bem como apoio para a realização de eventos científicos, criação da Coletânea de Livros oriundo dos trabalhos científicos dos acadêmicos das respectivas especializações, e parceria para manutenção da Revista Acadêmica da AAM.
- b) Escolha, em conjunto com o representante da AAM, do docente que ministrará os módulos.
- c) Realizar o processo seletivo e selecionar os candidatos acadêmicos que participarão dos Cursos de Especialização.
- d) Matricular os acadêmicos e expedir os diplomas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A gestão dos trabalhos decorrente do presente Acordo de Cooperação será exercida conjuntamente pela Universidade Federal do Amazonas–UFAM, na pessoa do Diretora Faculdade de Direito Professor Doutor Adriano Fernandes Ferreira, e pelo Presidente da AAM, Prefeito JAIR AGUIAR SOUTO, os quais serão incumbidos de solucionar e encaminhar as questões pedagógicas, técnicas, acadêmicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigências do presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Única – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por contadas dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços dos docentes decorrentes das aulas ministradas e coordenação, das especializações serão suportados exclusivamente pela AAM.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses/ 5 (cinco) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 106 c/c art. 107, ambos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Primeira – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Segunda – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula Primeira – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERICÃO DOS RESULTADOS



UFAM



AAM
ASSOCIAÇÃO
AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____, ____ de _____ de 2022

Jair Aguiar Souto
Presidente da Associação
Amazonense de Municípios

Manaus, AM, 16 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente do Conselho Diretor da FUA
e Reitor da Universidade Federal do
Amazonas

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 787.344.602-68

Nome:
CPF: 016.463.832-65

**ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM**

**SECRETARIA EXECUTIVA - AAM
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS Nº 23105.034588/2022-46/2022**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio de A ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS, sediada na Rua Elin Virtonen, bairro Parque Dez de Novembro, Manaus - AM, CEP: 69054-694, inscrita no CNPJ sob o nº. 04020426/0001-68, doravante denominada simplesmente **AAM**, neste ato representada por seu Presidente, **JAIR AGUIAR SOUTO**, residente e domiciliado em Manaquiri, na Rua João Diniz, nº 342-A, Bairro Centro, CEP 69.435-000, portador da Cédula de Identidade nº 0747995-6 SESEG/AM e do CPF nº 247248662-68, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Fundação de Direito Público criada pela Lei nº 4.069-A, de 12.06.1962, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, Professor Universitário, nomeado por meio de Decreto de 14 de junho de 2017 no Diário Oficial da União em dezesseis de 16 de junho 2017, portador do Registro Geral n.º 0977440-8 SESEG/AM e do CPF nº 405.295.092-53, residente e domiciliado na Rua Conde de Anadia, n.º 23, Torre 01, Apart. 702, Cond. Miami Park – Parque 10 de Novembro, CEP 69055-691.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a parceria institucional para a realização de Cursos de Especializações e de extensão, atualização e estimular a realização de programas de cooperação em assuntos técnicos, científicos, educacionais, sociais e culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Única – Os planos de trabalho ou projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- b. Metas a serem atingidas;
- c. Etapas ou fases de execução;
- d. Cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. Designar os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l. Escolha conjunta dos docentes que ministraram as aulas nas especializações; e
- m. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AAM

Constituirão obrigações da ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS:

- a. Arcar com o pagamento das horas-aulas dos docentes e dos coordenadores que prestarem serviços nas Especializações, de acordo com a Tabela interna da AAM;
- b. Escolha, em conjunto com o coordenador da Especialização, do docente que irá ministrar os módulos;
- c. Compartilhar material de pesquisa, trabalhos de conclusão de curso e demais produção acadêmica à UFAM, quando solicitado;
- d. Disponibilizar, quando solicitado e dentro de sua agenda acadêmica, espaço físico adequado para cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, workshops e demais atividades acadêmicas;
- e. Na realização dos eventos científicos arcar com as despesas para a realização dos mesmos.
- f. As publicações científicas dos acadêmicos matriculados nas Especializações conjuntas, impressas ou virtual, respeitar a cláusula relativa à propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFAM

Constituirão obrigações da Universidade Federal do Amazonas – UFAM:

- a. Apresentar os Projetos Políticos Pedagógicos das Especializações, projetos de extensão e atualização de cursos solicitados pela AAM, bem como apoio para a realização de eventos científicos, criação da Coletânea de Livros oriundo dos trabalhos científicos dos acadêmicos das respectivas especializações, e parceria para manutenção da Revista Acadêmica da AAM.
- b. Escolha, em conjunto com o representante da AAM, do docente que ministrará os módulos;
- c. Realizar o processo seletivo e selecionar os candidatos acadêmicos que participarão dos Cursos de Especialização;
- d. Matricular os acadêmicos e expedir os diplomas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A gestão dos trabalhos decorrentes do presente Acordo de Cooperação será exercida conjuntamente pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, na pessoa do Diretor da Faculdade de Direito Professor Doutor Adriano Fernandes Ferreira, e pelo Presidente da AAM, Prefeito JAIR AGUIAR SOUTO, os quais serão incumbidos de solucionar e encaminhar as questões pedagógicas, técnicas, acadêmicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Única – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços dos docentes decorrentes das aulas ministradas e coordenação das especializações serão suportados exclusivamente pela AAM.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses / 5 (cinco) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 106 c/c art. 107, ambos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Primeira – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Segunda – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. Por rescisão.

Subcláusula Primeira – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, AM, 21 de setembro de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Presidente da Associação Amazonense de Municípios

PROF. DR. SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da Universidade Federal do Amazonas

TESTEMUNHAS:

ANTONIA ELENA CAMPELO PISSOLATO

CPF: 787.33460268

THAYS STEFANY SOUZA DA SILVA

CPF: 016.463.832-65

Publicado por:
Mirelle dos Santos de Jesus
Código Identificador: NWZO2MZJT

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/09/2022 - Nº 3205. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>